



**AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2017

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente esclarecimento com

## **IMPUGNAÇÃO**

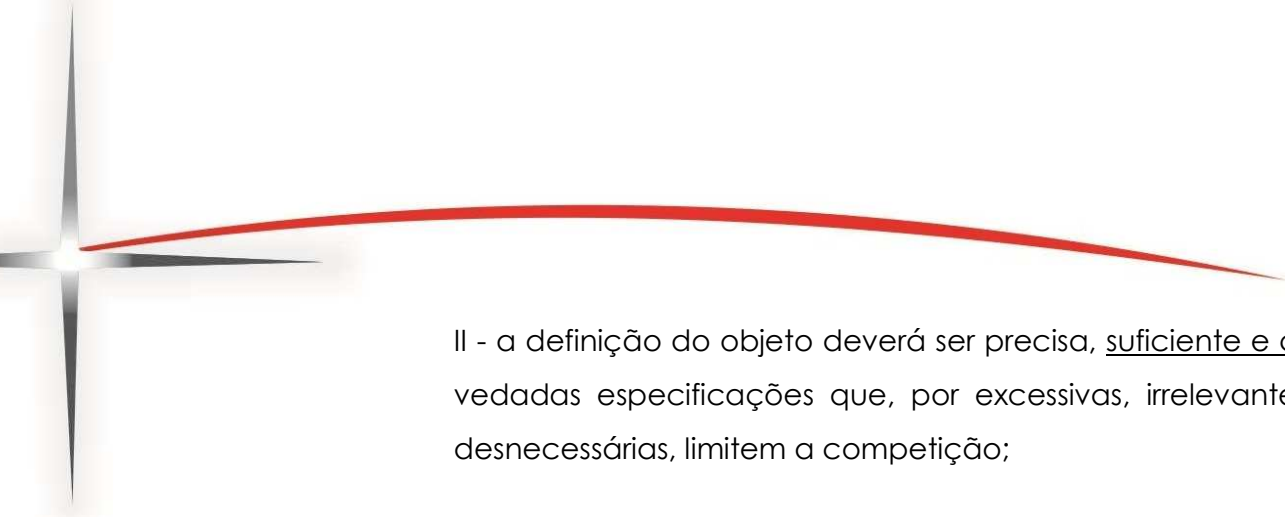
em face da constatação de irregularidades que restringem a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

### **I DO MÉRITO**

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha as características técnicas do LOTE único – *Integração Solução Lousa Interativa* que constam exigências irrelevantes enquanto que informações necessárias foram negligenciadas.

Ao prever o descritivo técnico do objeto, o Edital afrontou a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que serve de base legal para a realização do referido certame licitatório, que estabelece em seu artigo 3º:

...



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto da presente impugnação prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, não possuem características exclusivas de um determinado fabricante.

Portanto gostaríamos de esclarecer o que segue:

**1)**


"(...)

- *4.1.2. Qualquer parte frontal do produto, que não faça parte da área sensível ao toque deverá ser pintada na cor Pantone: 19-4008 TCX - Fashion and Interior Designers;*
- *A tonalidade da cor deverá ser previamente aprovada;*

(...)"

A cor do acabamento trata-se de uma questão estética, que em nada interfere no funcionamento do equipamento, sendo assim uma exigência irrelevante no que tange a preservação do erário, visto que, a supremacia do interesse público é superior a vontade do gestor, que de modo impessoal tenta direcionar o objeto a um fabricante pré-estabelecido.

Além disso, o acabamento é finalizado na fábrica, ou seja, a cor é personalíssima e faz parte do portfólio de cada fabricante.



Cabe dizer que o fato da exigência ser de determinada cor, em específico, entendemos que já há um fabricante que possui em seu portfólio essa exata tonalidade de cor. Diante disso indagamos:

**1a)** O órgão possui conhecimento da empresa que disponibiliza esta cor?

**2b)** Se a exigência se trata de uma cor específica, qual razão deverá ser previamente aprovada?

**2)**

"(...)

#### 4.2. ESTRUTURA DO MÓVEL

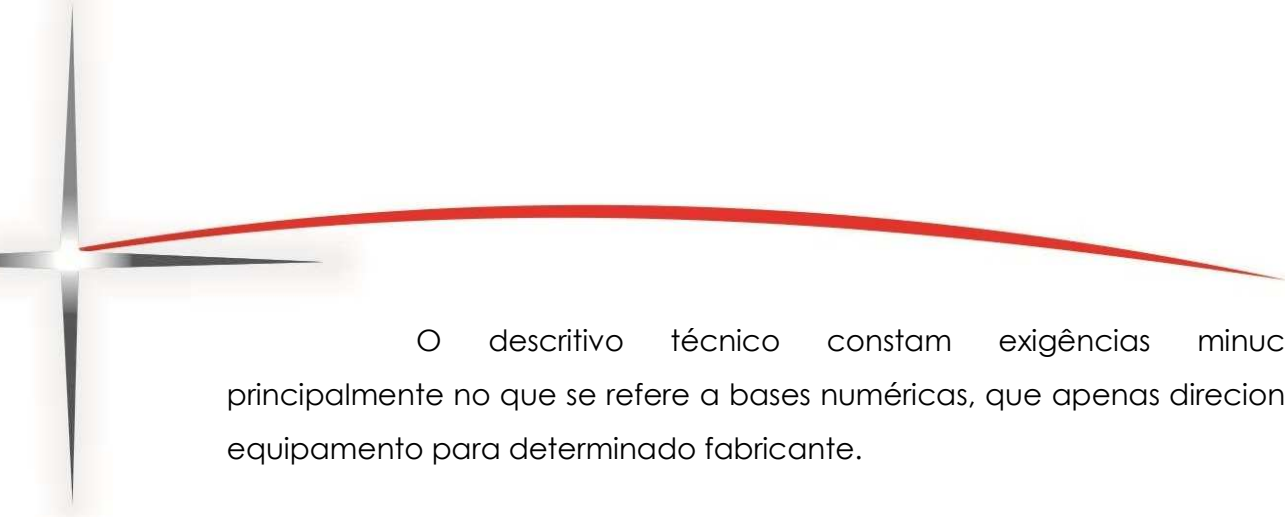
4.2.1. *A estrutura do móvel deverá ser confeccionada em perfis de aço tubular de secção quadrada 20mm X 20mm e parede de 1mm, soldados com tecnologia MIG e pintura eletrostática em pó, para evitar corrosão;*

4.2.2. *A estrutura do móvel, deverá ser instalado em uma altura do solo de no mínimo 900mm e no máximo 1100mm, centralizada horizontalmente na sala;*

4.2.3. *Todas as partes de acabamento, bem como todos os compartimentos deverão ser confeccionados com chapas de aço galvanizado de espessura mínima de 1mm, e quando soldados, deverão ser soldados com tecnologia MIG e pintados com pintura eletrostática em pó, para evitar corrosão;*

4.2.4. *A estrutura deverá ser fixada na parede por no mínimo 8 pontos, utilizando parafusos de 10mm de espessura e buchas para alvenaria e concreto compatíveis.*

"(...)"



O descritivo técnico constam exigências minuciosas, principalmente no que se refere a bases numéricas, que apenas direcionam o equipamento para determinado fabricante.

Acreditamos que devido descritivo possuir tantas particularidades “técnicas” minuciosas o estimado órgão já possui um projeto para tal, ao qual foram retiradas estas informações. Diante disso:

**2. a)** Solicitamos que seja publicado projeto para melhor elucidação.

**2. b)** Qual a razão da exigência “aço tubular de secção quadrada”? Por qual razão não pode ser retangular se possuem a mesma resistência?

**2. c)** A exigência do órgão não deveria se resumir a solicitação de equipamentos com alto nível de resistência, independente do formato do aço, a fim de não possuir direcionamentos?

**2. d)** A exigência “deverá ser fixada na parede por no mínimo 8 pontos”. Indagamos qual razão desta exigência? Mais uma vez o minucioso preciosismo afasta a Administração pública do fim proposto. A exigência do órgão não deveria se resumir a solicitação de que a estrutura do móvel seja fixada de forma segura, independente de modo?

**3)**

"(...)

4.3.1.1. A lateral esquerda deverá possuir 2 compartimentos independentes, com chaves diferentes, devendo ser móveis, com correção telescópica de abertura total do comprimento nominal. **Deslizamento com esferas de aço**, peça única de montagem, autotravante no final do curso com travas que permitam a retirada do compartimento; Possuir travas traseiras de fixação a parede por meio de parafuso;

#### 4.3.2. COMPARTIMENTO USUÁRIO

*Este compartimento será de acesso do usuário autorizado. Nele, deverão estar instalados o PAINEL DE CONTROLE, CÂMERA DE DOCUMENTOS E TECLADO. **Deverá conter uma parte basculante***

4.3.1.3. Acabamento da correção: Zinado eletrolítico azul;  
(...)"

Ora, o descritivo técnico solicita que os compartimento possuam: "Deslizamento com esferas de aço" e logo após solicita que seja "basculante", ressaltamos que são formas totalmente diferentes, diante disso indagamos:

**3. a)** Qual é o sistema que deverá possuir? Basculante ou deslizante? Caso sejam ambos, favor especificar melhor como deverá ser com as duas soluções em conjunto.

**3. b)** Estes compartimentos deverão ser posicionados na parte traseira, frontal ou lateral?

**3. c)** Acabamento "zinado eletrolítico azul" Somente na cor azul supre a necessidade do estimado órgão?

#### 4)

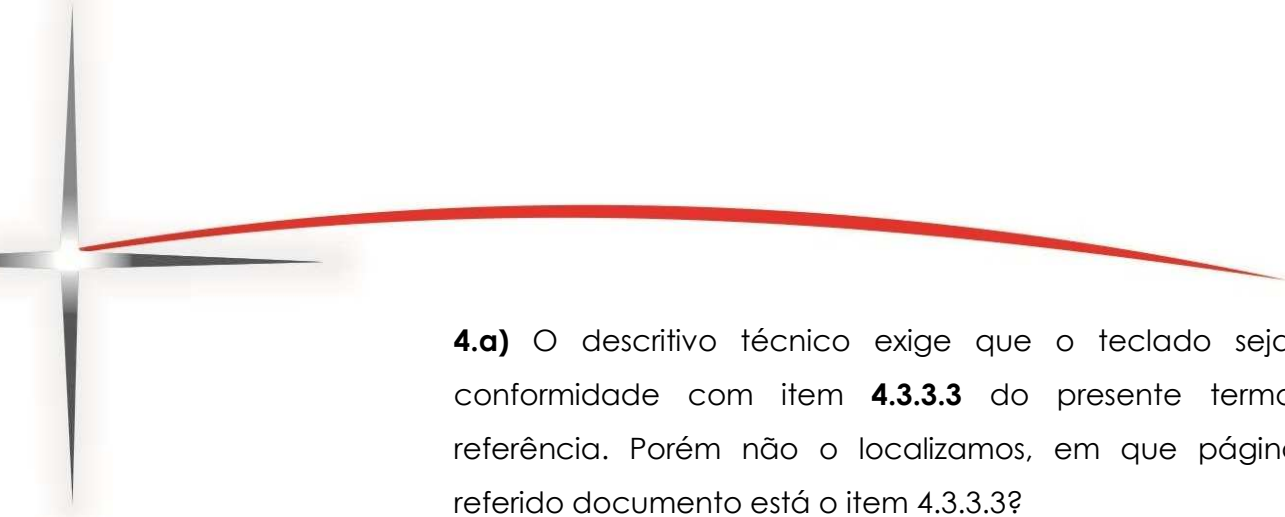
"(...)

*Unidade de processamento*

*9.1 Padrão Conforme item 4.3.3.3 do presente termo de referência Mínimo obrigatório.*

(...)"

Mais uma vez as exigências se tornam confusas, além do preciosismo desnecessário que apenas restringe o equipamento para determinado fabricante, constam exigências das quais não conseguimos identificar. Diante disso indagamos:



**4.a)** O descritivo técnico exige que o teclado seja em conformidade com item **4.3.3.3** do presente termo de referência. Porém não o localizamos, em que página do referido documento está o item 4.3.3.3?

**5)**

"(...)

**4.3.1.2. AMPLIFICADOR DE SOM**

O amplificador de som deverá possuir as características mínimas a seguir:

4.3.1.2.1. *Auto Turn-On: Sistema de Acionamento Remoto Automático através do conector de áudio;*

4.3.1.2.2. *Filtro HI-PASS fixo em 55 Hz;*

4.3.1.2.3. *DIGITAL;*

4.3.1.2.4. *ESTRUTURA DE POLICARBONATO;*

4.3.1.2.5. *DISSIPADOR DE ALUMINIO;*

4.3.1.2.6. *Número de Canais: 2;*

4.3.1.2.7. *Potência RMS em 2 Ohm 12,6V: Mínimo de 2 x 100W RMS (200W RMS);*

4.3.1.2.8. *Potência RMS em 4 Ohm 12,6V: Mínimo de 2 x 60W RMS (120W RMS);*

4.3.1.2.9. *Tensão de Alimentação: 10 ~ 16V;*

4.3.1.2.10. *Resposta em Frequência: 55Hz ~ 20KHz;*

4.3.1.2.11. *Relação Sinal Ruído: > 90 dB;*

4.3.1.2.12. *Impedância de Entrada: 5K Ohms;*

4.3.1.2.13. *Impedância Mínima de Saída: 2 OHMS;*

4.3.1.2.14. *Fonte 12v 20A Bivolt.*

"(...)"

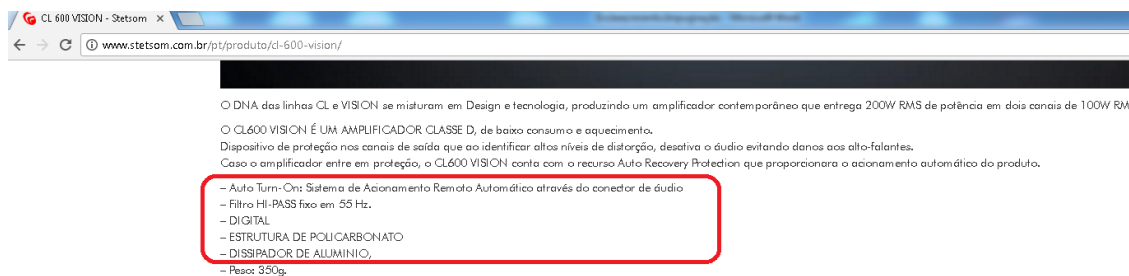
As exigências acima descritas, não restam dúvidas que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir

toda e qualquer licitação. Haja vista, o descritivo direcionar o equipamento para modelo CL600 Vision do fabricante Stetsom®, como podemos comprovar através do site do próprio fabricante, e também de uma de suas vendas:

<http://www.stetsom.com.br/pt/produto/cl-600-vision/>

<http://www.somautomotivobrasil.com.br/noticia/lancamento-stetsom-cl600-vision-fusao-entre-2-dnas-de-sucesso/>

Inclusive, as características do diploma em pauta estão elencadas na mesma sequência do fabricante.



O DNA das linhas CL e VISION se misturam em Design e tecnologia, produzindo um amplificador contemporâneo que entrega 200W RMS de potência em dois canais de 100W RMS.

O CL600 VISION É UM AMPLIFICADOR CLASSE D, de baixo consumo e aquecimento.

Dispositivo de proteção nos canais de saída que ao identificar altos níveis de distorção, desativa o áudio evitando danos aos alto-falantes.

Caso o amplificador entre em proteção, o CL600 VISION conta com o recurso *Auto Recovery Protection* que proporciona o acionamento automático do produto.

- Auto Turn-On: Sistema de Acionamento Remoto Automático através do conector de áudio
- Filtro HI-PASS fixo em 55 Hz.
- DIGITAL
- ESTRUTURA DE POLICARBONATO
- DISSIPADOR DE ALUMINIO,
- Peso: 350g.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS	CL 600 VISION
Número de Canais	2
Potência RMS em 2 Ohms 12,6V	2 x 100W RMS (200W RMS)
Potência RMS em 4 Ohms 12,6V	2 x 60W RMS (120W RMS)
Tensão de Alimentação	10 ~ 16V
Resposta em Frequência	55Hz ~ 20KHz
Crossover High Pass	55Hz (Fixo)
Relação Sinal Ruído	> 90 dB
Impedância de Entrada	5K Ohms
Impedância Mínima de Saída	2 OHMS

Indagamos:

**5.a)** Somente amplificadores do fabricante e modelo citado supre a necessidade do estimado órgão?

6)

"(...)

**O cabo HDMI deverá possuir** as características mínimas a seguir:

4.4.2.4.1. Comprimento: Deverá ser dimensionado pela CONTRATADA, a fim de atender o item 4.4.2.4;

4.4.2.4.2. Dual View: 2 Canais de Vídeo Simultâneos;

4.4.2.4.3. Compatível com proporção 10:9 (Widescreen) de 90";

4.4.2.4.4. Até 32 Canais de áudio e 4 Canais Simultâneos;

4.4.2.4.5. Frequência de áudio: Até 1536Khz;

4.4.2.4.6. Conectividade: TV's LED, LCD e Plasma, Monitores Digitais, Projetores, Bluray entre outras tecnologias;

4.4.2.4.7. Compatibilidade de áudio: PCM, DVD-Audio / SUPER Audio CD / Dolby True HD 7.1 / DTS-HD Master Audio;

4.4.2.4.8. Compatibilidades: sRGB / YCbCr - 4:2/4:4:4 - 4:2:0 / CEC Controle de outros dispositivos / Deep Color até 48bit / xvYCC / Auto Lip-Sync / CEC Extendido;

4.4.2.4.9. Velocidade: Alta taxa de transferência de 18 Gbit /s à 600Mhz;

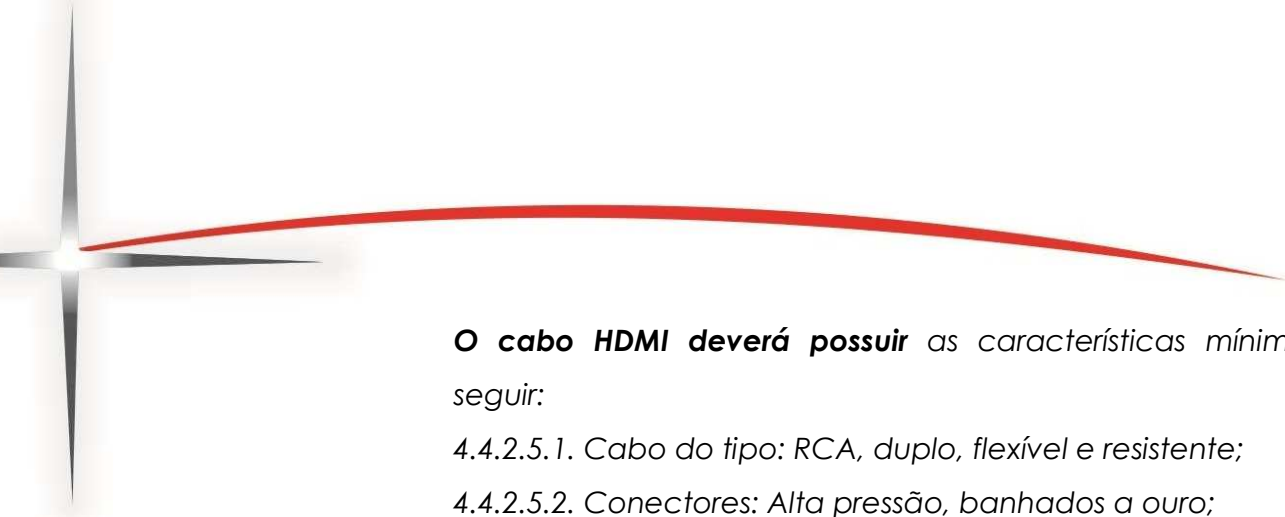
4.4.2.4.10. Deve suportar resoluções de: 576i, 576p, 720i, 720p, 1080i, 1080p e 2160p - 4K@60Hz;

4.4.2.4.11. Versão do HDMI: Compatível com versões 2.0, 1.4, 1.3b, 1.3 e anteriores;

4.4.2.4.12. Retorno de Áudio: 7.1.

4.4.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer o cabo de áudio do tipo RCA, que interligará o processador da câmera de Videoconferência (Codec) aos ALTO FALANTES (da solução lousa interativa) através do AMPLIFICADOR DE SOM, acomodando o cabo internamente ao HARDWARE INTERATIVO INTEGRADO.





**O cabo HDMI deverá possuir** as características mínimas a seguir:

4.4.2.5.1. Cabo do tipo: RCA, duplo, flexível e resistente;

4.4.2.5.2. Conectores: Alta pressão, banhados a ouro;

4.4.2.5.3. Blindagem: Dupla, inibidoruídos e interferências;

4.4.2.5.4. Cobre Livre de Oxigênio:99,99% OFC;

4.4.2.5.5. Comprimento: Deverá ser dimensionado pela CONTRATADA, a fim de atender o item 4.4.2.5.

(...)"

Mais uma vez observamos que o descritivo técnico esta "cópia e cola" de um modelo específico "Chip SCE – Plx":

<http://br.melinterest.com/articulo/MLB748989340-cabo-hdmi-8m-20-19-pinos-ethernet-8-metros-4k-ultra-hd-3d/>

Indagamos:

**6.a)** Se o cabo que ligará o sistema de videoconferência, que como o próprio descritivo diz não fazer parte do termo de referência, deve ser tão minucioso, porque não foi adquirido junto a solução de videoconferência?

**6.b)** Não seria mais vantajoso ao estimado órgão apenas solicitar cabo de qualidade e compatível? Sem exigências que o direcionam?

**6.c)** O que o órgão quer dizer com a exigência: "O cabo HDMI deverá possuir as características mínimas a seguir: 4.4.2.5.1. Cabo do tipo: RCA"? Ora se refere ao cabo HDMI ou RCA?

As exigências realmente refletem a necessidade do órgão ou foi "copiado e calado"?



**7)**

"(...)

4.4.3.4. O *HARDWARE INTERATIVO INTEGRADO* deverá fornecer a alimentação elétrica adequada para o conjunto da videoconferência.

"(...)"

Cumpra-se observar que o órgão descreveu algumas exigências de modo minucioso, enquanto outras informações estão de forma "omissa". Diante disso indagamos:

**7.a)** Quando o órgão se refere à "Hardware interativo Integrado", se refere a qual equipamento? Ou seja, qual o nome do equipamento?

**8)**

"(...)

4.4.4.1. Deverá possuir um suporte para a câmera de videoconferência, instalado a 1,60m de altura do solo;

"(...)"

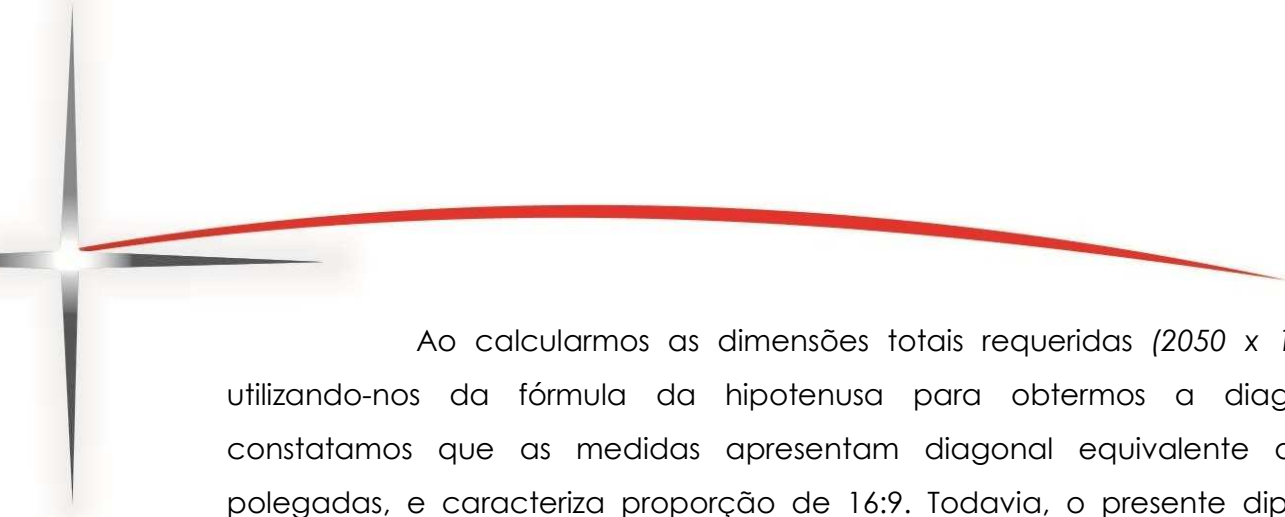
**8.a)** Este suporte deverá ser acoplado na estrutura do móvel? Ou deverá ser acomodado em um pedestal externo? Não sendo essas soluções, favor especificar a forma correta.

**9)**

"(...)

4.5.1. Dimensões: Área útil de 90 polegadas de diagonal (2.050m X 1.148mm) no formato 16:10 Wide-Screen;

"(...)"



Ao calcularmos as dimensões totais requeridas (2050 x 1148), utilizando-nos da fórmula da hipotenusa para obtermos a diagonal, constatamos que as medidas apresentam diagonal equivalente a 92" polegadas, e caracteriza proporção de 16:9. Todavia, o presente diploma exige que o equipamento possua no mínimo 90" polegadas diagonal e proporção 16:10.

**9.a)** Qual é exatamente o tamanho de diagonal que o órgão necessita?

O que ocorre é que existem diversos fabricantes de lousa no mercado, e, cada fabricante dispõe de características exclusivas. Qual seria então, o impedimento na aceitação de equipamentos que possuem medidas 3, 4 ou 5 milímetros a mais ou a menos?

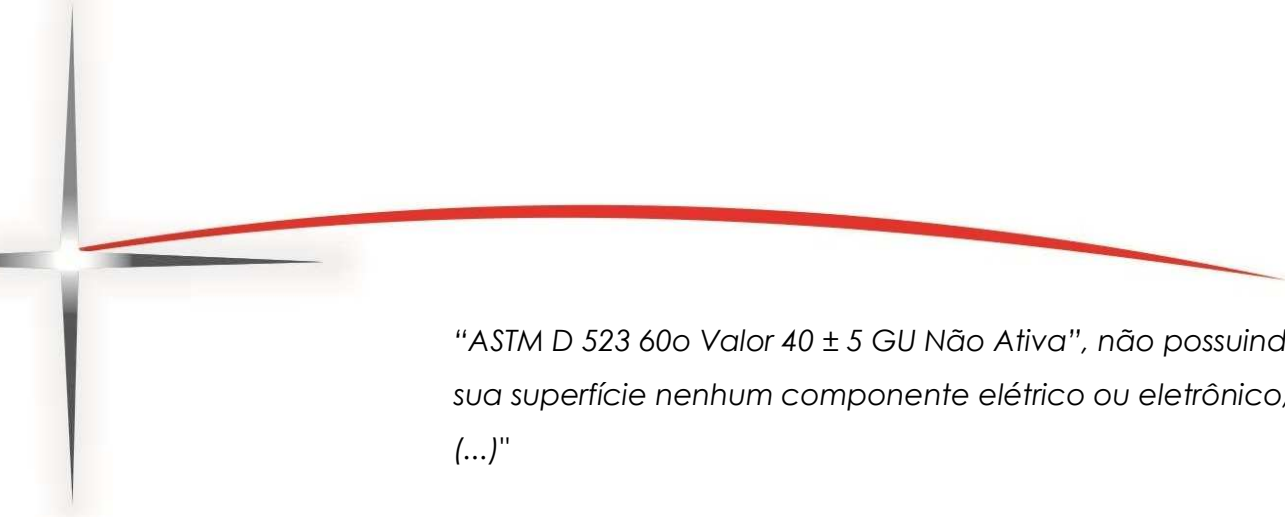
Como sabemos não ser a intenção dessa nobre administração, direcionar ou frustra a ampla concorrência, acreditamos que equipamentos com medidas aproximadas serão aceitos, prezando assim, pela competitividade e como consequência pela economicidade.

**9.b)** Diante disso, entendemos que também serão aceitos equipamentos que possuem medidas aproximadas do solicitado, respeitando a diagonal de no mínimo 90" polegadas conforme solicitado, considerando as características personalíssimas de cada fabricante. **Está correto nosso entendimento?**

**10)**

"(...)

*Deve possuir superfície de baixo brilho para reduzir a reflexão e brilho em projeção frontal, medido de acordo com a norma*



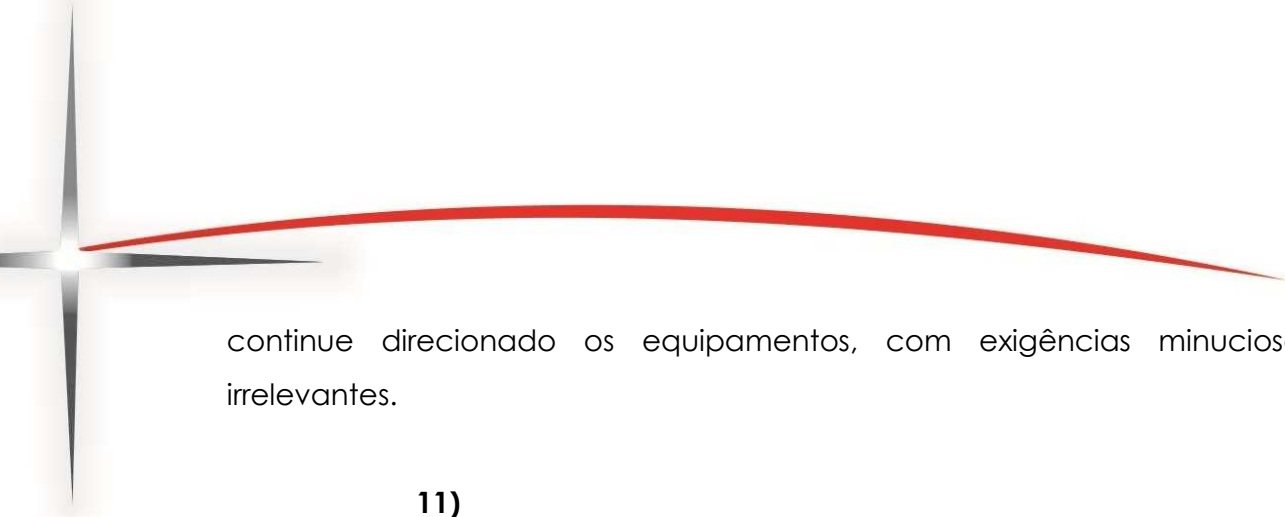
*“ASTM D 523 60o Valor 40 ± 5 GU Não Ativa”, não possuindo em sua superfície nenhum componente elétrico ou eletrônico; (...).”*

Ora a especificação “D 523 60° Valor 40 ± 5 GU” é compatível com as lousas interativas produzidas pelos maiores fabricantes, no entanto, por se tratar de especificação simples e usual para este tipo de equipamento, os fabricantes apenas indicam em seus catálogos técnicos a compatibilidade a esta especificação, porém, não possuem registro junto à American Society for Testing and Materials (ASTM).

Desta forma, é inquestionável que a exigência da mencionada especificação frustra o caráter competitivo do certame, além de ser irrelevante, pois o produto por nós ofertado faz medição compatível com a norma ASTM, porém não é registrado junto a ASTM que é um órgão norte americano e não compete à obrigatoriedade para produtos fabricados em outras partes do mundo, inclusive no Brasil, além do que ASTM não é um órgão que ateste ou comprove qualidade e segurança dos equipamentos fabricados; sendo então muito mais relevante solicitar dos fabricantes que os mesmo atestem suas qualidades gerais através de certificações como ISO 9001 que é utilizada atualmente por mais de 750 mil organizações em 161 países, e define o padrão não só para sistemas de gestão da qualidade, mas para sistemas de gestão em geral; ISO 14001 que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo.

Lembrando que certificações ISO são altamente reconhecidas e recomendadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Diante do exposto, para que se possam ofertar equipamentos de extrema qualidade, trazendo maior competitividade e conseqüentemente economicidade aos cofres públicos, pedimos para que este edital não



continue direcionado os equipamentos, com exigências minuciosas e irrelevantes.

**11)**

"(...)

4.5.5. *Tecnologia de Digitalização: Raios infra-vermelho, sensível ao toque do dedo.*

"(...)"

A tecnologia Infravermelho via "raios", já foi substituída, ou seja, está desatualizada, sendo que, atualmente existem tecnologias infravermelho através de mecanismos mais aprimorados.

**11.a)** O órgão tem a intenção de apenas aceitar tecnologia ultrapassada?

Por este motivo, sugerimos que o órgão apenas solicite "tecnologia sensível ao toque". Para que assim, lousas que possuem tecnologias atuais baseadas em infravermelho possam participar.

**12)**

"(...)

*A tecnologia deverá estar na moldura da lousa protegida por perfil de alumínio;*

"(...)"

**12a)** Ora, qual a necessidade da tecnologia estar na "moldura" do equipamento? Sendo que não interfere na usabilidade do mesmo?

**12b)** Não seria mais vantajoso ao órgão solicitar apenas que a tecnologia esteja protegida?

**13)**

"(...)

**4.7. EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO MULTIMÍDIA**

4.7.1. Tecnologia: LCD c/ MLA;

4.7.5. Distância Projeção:90" (16:10) máximo de 720 mm da superfície da tela;

4.7.8. Zoom:1 a 1.4x;

4.7.9. Padrões de Vídeo Suportados: NTSC, NTSC4.43, PAL, PAL-M, PAL-N, PAL 60,SECAM;

4.7.10. SD/HD Compatibilidade com sinal de vídeo: 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p;

4.7.11. Compatibilidade com sinal de PC: VGA, SVGA, XGA, WXGA, WXGA+, SXGA,SXGA+, UXGA;

4.7.12. Controle Externo: RS-232, IR, LAN cabeada, DDC/CI, USB;

4.7.15. Tipo de Instalação: Piso/Frontal, Piso/Traseiro, Teto/Frontal, Teto/Traseiro;

4.7.16. Temperatura de Operação: 5-40°C;

4.7.19.1.Entrada 01 - Analógica: VGA 15-pin D-sub;

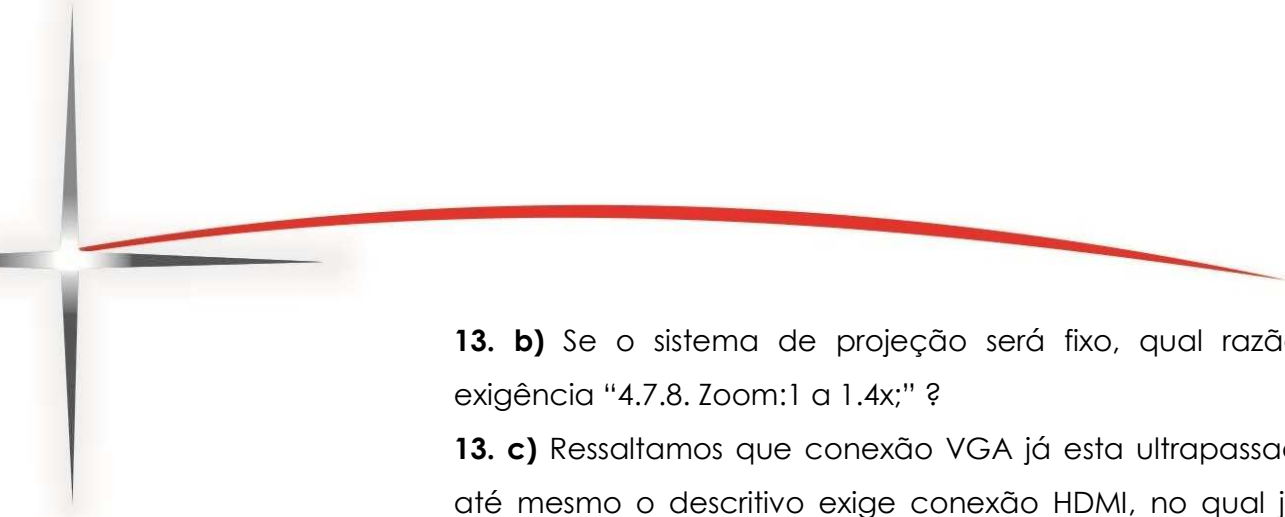
4.7.19.2.Entrada 02 - Digital: HDMI/MHL c/HDCP c/ suporte para HDMI versão 2.0 ou superior;

4.7.19.10. Deve possuir recurso de áudio: Alto falante 20W.

"...)"

Mais uma vez o preciosismo exagerado e desnecessário apenas direciona equipamento, pois constam exigências totalmente irrelevantes. Diante disso indagamos?

**13. a)** Nem todos os fabricantes especificam com tantos detalhes seus catálogos técnicos. Sendo assim o órgão aceitará tecnologia "LCD"? Qual a razão para a exigência "tecnologia LCD c/ MLA?"



**13. b)** Se o sistema de projeção será fixo, qual razão da exigência "4.7.8. Zoom:1 a 1.4x;" ?

**13. c)** Ressaltamos que conexão VGA já esta ultrapassada, e até mesmo o descritivo exige conexão HDMI, no qual já vai estar conectado no sistema, sendo assim qual a razão pra tanto preciosismo em relação às compatibilidades exigidas?

**13. d)** Sendo que o sistema de projeção devera estar fixado no teto, qual a razão da exigência "tipo de instalação piso/frontal, piso/traseiro"?

**13. e)** Sobre a exigência "temperatura de operação 5-40°C", primeiramente gostaríamos de saber como esse órgão comprovará que o equipamento ofertado atende ao disposto acima? Está mais do que provado que isso é excesso de exigências, ou as salas da fundação FAUF possuem temperatura de 5°C?

**13. f)** Sobre a exigência "alto falante 20W", qual a razão para exigência ser de exatamente 20W, sendo que o projeto já possui sistema de som?

#### **14)**

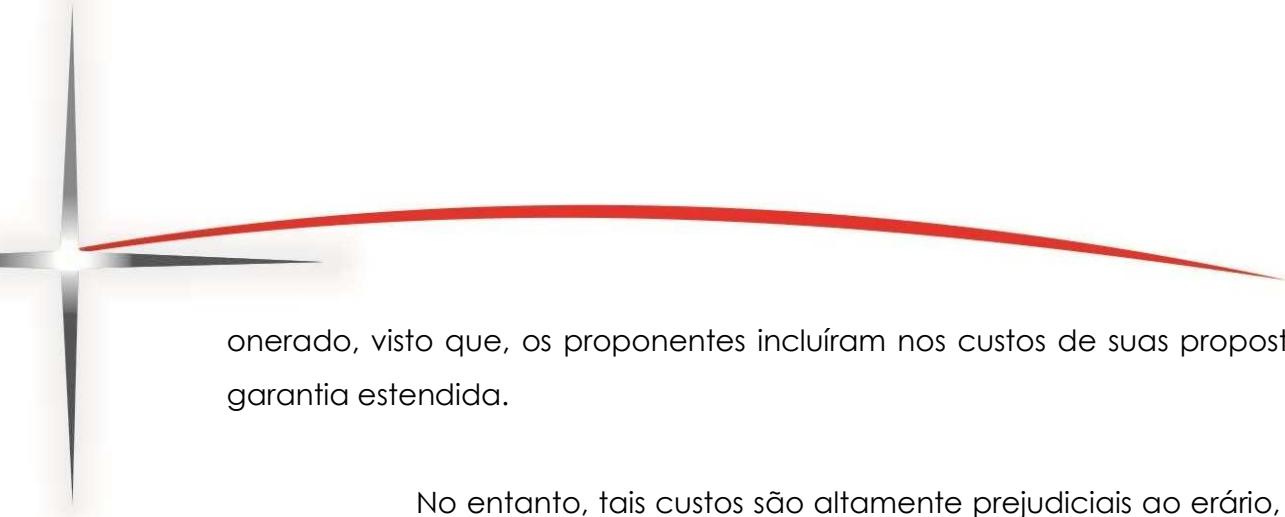
"(...)

*7.7.1. Garantido fabricante não inferior a 2 anos na parte eletrônica e 20 anos na superfície, contra mancha de tinta, cola e adesivo.*

"(...)"

No que tange: *Garantia do fabricante no prazo mínimo de 20 (vinte) anos na superfície contras manchas de tintas, colas e adesivos...*

Não entendemos o que esse nobre órgão pretende, afinal, ao exigir garantia do fabricante de vinte anos, o equipamento será altamente



onerado, visto que, os proponentes incluíram nos custos de suas propostas, garantia estendida.

No entanto, tais custos são altamente prejudiciais ao erário, na medida em que, ao longo dos vinte anos a tecnologia utilizada na Lousa não será mais utilizada.

Ressaltamos que a menos de vinte anos, a tecnologia utilizada nos equipamentos para armazenagem de dados era o disquete, e hoje, menos de vinte anos, não é mais possível adquirirmos equipamentos que possuam leitura de disquete.

Por tanto indagamos:

**14a)** A Prefeitura acredita que daqui a vinte anos a entrada USB será utilizada? Pois todas as Lousas Digitais comercializadas no Brasil possuem conexão USB.

*Por fim, edital solicita:*

**15)**

*"(...)*

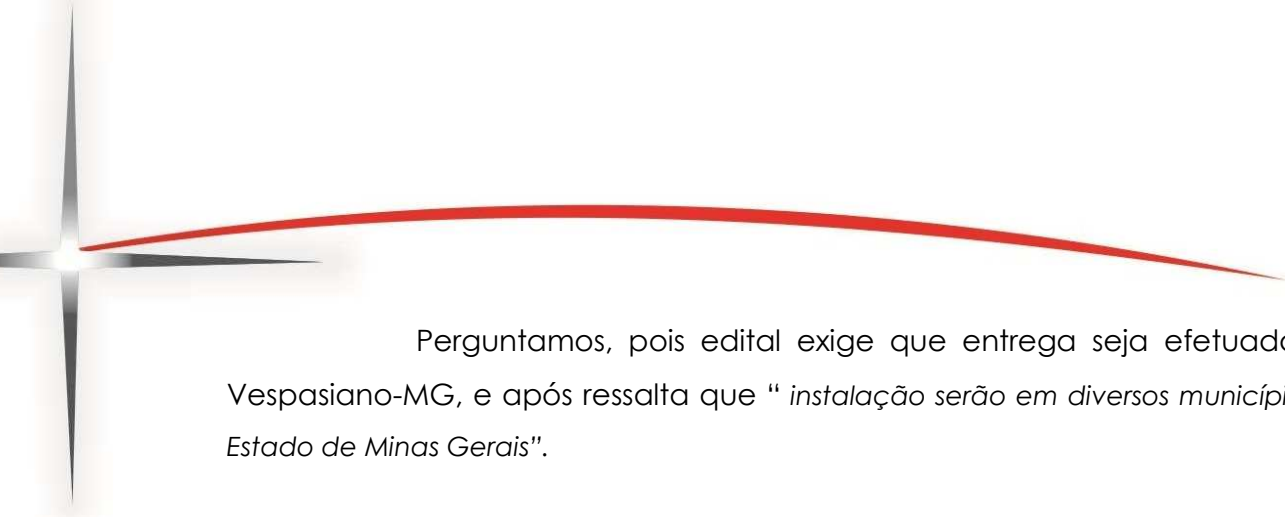
*9.2.O fornecimento e instalação serão em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, a serem definidos e informados pela SEDECTES posteriormente, conforme objeto deste Termo de Referência;*

*10.1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA no endereço abaixo, no prazo máximo de 60 dias corridos após assinatura do contrato:*

*Local: Centro de Distribuição – SIMAS Armazenamento Self Storage LTDA Endereço: Av. Três, 245, quadra 1, lote 22 – Parque Norte – CEP 33.200-000 – Vespasiano – MG;*

*(...)"*





Perguntamos, pois edital exige que entrega seja efetuada em Vespasiano-MG, e após ressalta que “ *instalação serão em diversos municípios do Estado de Minas Gerais*”.

**15a)** *A distribuição dos equipamentos será definida após a entrega em Vespasiano?*

**15b)** *O custo desta distribuição para os locais de instalação é por conta da contratante? Caso estes custos sejam por conta da contratada , o órgão precisa repassar a relação dos locais bem como as distancias em KM, pois possui uma alta relevância na formação dos valores finais.*

## II FUNDAMENTAÇÃO

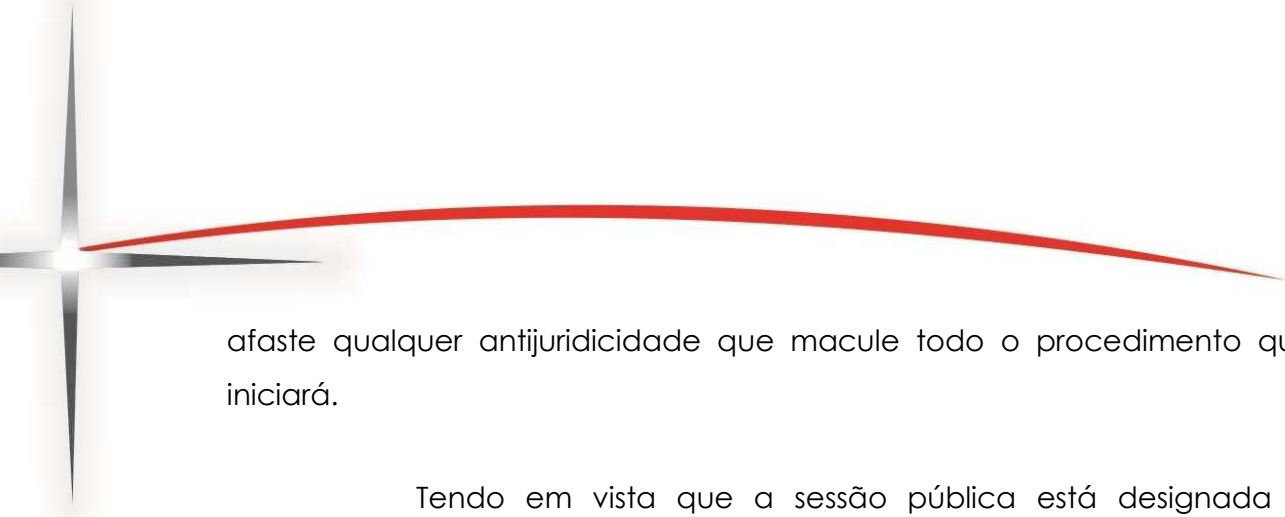
De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o principio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

## III REQUERIMENTO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se



afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 23/05/2017, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 18 de maio de 2017.

---

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

CPF: 792.323.299-72